



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

DECRETO N.º 02 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

"Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Simonésia-MG em decorrência de desastres naturais – classificação COBRADE 1.3.2.1.4 – Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, Sra. Marinalva Ferreira, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 96, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que no Município de Simonésia houve um quantitativo pluviométrico de média de 100mm das 20h do dia 08/01/2022 às 23h do dia 10/01/2022, perfazendo um acumulado de 300mm de média desde o dia 08/01/2022 até a presente data, que influenciou diretamente no transbordamento do Rio Simonésia e de diversos córregos localizados na zona rural;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreram transbordamentos, inundações, deslizamentos de terras e alagamentos de vários pontos do território do Município, deixando munícipes desalojados, desabrigados e mesmo ilhados em alguns distritos e povoados;

CONSIDERANDO, ainda, que em decorrência do evento ocorreram quedas de pontes e destruição de bueiros na zona rural deste Município;

CONSIDERANDO a ocorrência de danos e prejuízos materiais, à saúde da população, à possibilidade de desabastecimento, à interrupção dos serviços essenciais concedidos (transporte, energia elétrica e água potável), a destruição total ou parcial das vias de acesso (estradas vicinais), o alto risco de deslizamentos de terra devido à saturação do solo;

CONSIDERANDO que são necessárias ações de resposta por parte da administração pública, necessitando o Município de Simonésia de cooperação/recursos financeiros e/ou outros benefícios provenientes da União, para a reconstrução das áreas afetadas pelo desastre natural verificado, restabelecendo a normalidade local;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, favorável à declaração da situação de anormalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.3.2.1.4 – Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrarem residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Simonésia-MG, 11 de janeiro de 2022.

**Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.**

**MARINALVA FERREIRA
Prefeita do Município de Simonésia-MG**